



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — TFL. DDD (0182) 731333
CEP 19160 — ESTADO SÃO PAULO

LEI Nº 1.499/87.- DE 19 DE AGOSTO DE 1.987.

DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO A NÍVEL DO SALÁRIO MÍNIMO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO.

DEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o Autógrafo nº 27/87, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º** Ficam equiparados a nível do salário mínimo em vigor no país, os padrões de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Álvares Machado, que a 1º de Junho de 1.987 se encontrarem abaixo do salário mínimo.
- Artigo 2º** Os efeitos desta lei são extensivos aos inativos, aposentados e pensionistas.
- Artigo 3º** Serão equiparados automaticamente ao nível do salário mínimo os padrões de vencimentos que porventura venham a ficar abaixo do mínimo, diante de reajustes futuros procedido pelo Governo Federal.
- Artigo 4º** As despesas decorrentes com a execução desta lei serão cobertas por dotações próprias do orçamento vigente da Câmara.
- Artigo 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Junho de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 19 de Agosto de 1.987.


Antonio Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Coleman Santana
SECRETÁRIO

